

## EXECUÇÃO PENAL 32 DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**POLO PAS** : DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA  
**ADV.(A/S)** : PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIA E  
OUTRO(A/S)  
**ADV.(A/S)** : PAOLA DA SILVA DANIEL  
**ADV.(A/S)** : SEBASTIAO COELHO DA SILVA  
**ADV.(A/S)** : MICHAEL ROBERT SILVA PINHEIRO

### DESPACHO:

Trata-se de Execução Penal relativa a Ação Penal ajuizada em face do ex-Deputado Federal DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA, condenado, por incursão nas penas do artigo 18 da Lei nº 7.170/83, por duas vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, e nas penas do artigo 344 do Código Penal, por três vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, à pena de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa, com valor unitário fixado em 5 (cinco) salários-mínimos, considerado o patamar vigente à época do fato, que deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

Em 27 de agosto de 2025, aportou neste gabinete informação de que o sentenciado DANIEL LUCIO DA SILVEIRA *“recebendo visitas em horários e dias diversos diferente dos demais aprisionados com ordem da Secretária de Administração Penitenciária que não comunica ao Exmº Ministro Alexandre de Moraes quem são os visitantes, dias e horários das visitas, contrariando decisão inicial de restrições de visitação”*.

Aponta, ainda, que, no dia 4/6/2025, o sentenciado DANIEL LUCIO DA SILVEIRA teria recebido visita do *Major Elitusalen Gomes Freire*, ex-vereador da cidade de , sem registro em livro da unidade. Indica, igualmente, visitas, em 23/6/2025, do *Tenente Coronel PM Guilherme Costa de Souza Moraes*, Secretário de Proteção e Defesa Civil de Petrópolis, acompanhando de policiais militares, e, em 24/6/2025, visita do *Deputado Estadual Carlos Jordy*.

Assevera, por fim, que suas alegações são de simples comprovação, por meio de análise das imagens do sistema de monitoramento da

## EP 32 / DF

unidade prisional e do livro de entrada de visitantes, cuja cópia fotográfica acompanha os elementos de informação fornecidos.

Em 28/8/2025 (eDoc. 1068), determinei a manifestação, em 24 (vinte e quatro) horas, do Diretor da Unidade Prisional, de modo que, em 30/8/2025, foi juntada manifestação nos termos que seguem:

*"Cumprimentando-o com as devidas honras, informo a Vossa Excelência, em resposta ao Ofício eletrônico nº 17036/2025, que nos dias 04/06/2025, 23/06/2025 e 24/06/2025 apresentaram-se nesta Unidade, sem aviso prévio, o Sr Elitusalen, o Sr Guilherme e o Sr Deputado Carlos Jordi, na sequência das datas relacionadas, com a finalidade de orientação para uma possível visita ao sentenciado DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA, os quais foram recebidos no Gabinete da Direção, como de praxe, ocorre com todos que queiram falar com a Direção, sendo passada a informação, no caso específico, que qualquer visita ao sentenciado supracitado, deverá ser solicitada ao Supremo Tribunal Federal, e a autorização, cabe somente ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal Relator da Execução Penal 32/DF, no tocante a prova de monitoramento da Unidade, esta foi solicitada ao setor de monitoramento através do SEI-210001/106850/2025, este será anexado na EP 32 após a liberação do mesmo. Segue em anexo as folhas de registro de entrada de pessoas e veículos da Portaria Central do Complexo de Magé, das respectivas datas".*

A Procuradoria-Geral da República (eDoc. 1094) manifestou-se pela cobrança do envio das imagens do setor de monitoramento da unidade prisional, *"para que se possa certificar a veracidade das informações prestadas pelo estabelecimento prisional"*.

É o relatório. DECIDO.

OFICIE-SE ao Diretor da Colônia Agrícola Marco Aurélio Vergas Tavares de Mattos para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

**EP 32 / DF**

encaminhe aos autos as imagens do setor de monitoramento da unidade prisional, conforme informado no eDoc. 1068.

Com a juntada, ENCAMINHEM-SE os autos à Procuradoria-Geral da República para manifestação.

Cumpra-se.

Brasília, 11 de setembro de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*Documento assinado digitalmente*